



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)

Mestrado em Administração

REGIMENTO GERAL

2020



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

**DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)**

Criado pelo Resolução Nº.
099/CONSEA/UNIR, de 25/05/2005,
alterada pela Resolução Nº
130/CONSEA/UNIR, de 21/08/2006.
Autorizado pela CAPES em Fevereiro de
2006.
Reconhecido pelo Conselho Nacional de
Educação conforme Portaria nº 2000,
publicada no DOU em 21/12/2006.

REGIMENTO GERAL DO PPGA

Aprovado pela Resolução Nº 209/2020/CONSEA de 06 de maio de 2020.

Publicada no Boletim de Serviço da UNIR Nº 11 de 07 de maio de 2020.

Entrou em vigor em 01 de junho de 2020.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
Capítulo I - Do Colegiado de Curso.....	4
Capítulo II - Da Coordenação de Curso	6
Capítulo III - Da Coordenação de Linha de Pesquisa	6
Capítulo IV - Da Secretaria	7
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	7
Capítulo I - Do Sistema de Créditos	7
Capítulo II - Do Currículo	8
Capítulo III - Da Programação Periódica das Atividades.....	8
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	8
Capítulo I - Da Admissão.....	8
Capítulo II - Da Matrícula Inicial, de Transferidos, do Aproveitamento de Disciplinas e do Desligamento	9
Capítulo III - Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Acadêmico.....	11
Capítulo IV - Do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação.....	12
Capítulo V – Da Dissertação de Mestrado e da Orientação	14
TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE TÍTULO	16
Capítulo I - Da Concessão do Título de Mestre.....	16
TÍTULO VII - DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO.....	17
Capítulo I - Distribuição de Bolsa.....	17
TÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE	17
Capítulo I - Docentes do PPGA	17
Capítulo II - Diretrizes de Credenciamento e Re-credenciamento	18
TÍTULO IX - DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.....	19
Capítulo I – Cursos de Especialização.....	19



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Capítulo I - Dos Casos Omissos	19



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração**

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Mestrado Acadêmico em Administração, doravante denominado pela sigla PPGA, integrante do Programa de Pós-Graduação em Administração, doravante denominado PPGA, Programa Institucional de Pós-Graduação strictu sensu em Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), aprovado pela Resolução n.º. 099/CONSEA, de 25 de maio de 2005, alterada pela Resolução n.º. 130/CONSEA, de 21 de agosto de 2006; Aprovado conforme Parecer do CTC/CAPES, de 02/02/2006 e Homologação pelo CNE (Portaria n.º. 2000 – DOU 21/12/2006 – Parecer 165/2006 de 20/12/2006), visa formar profissionais com competências e habilidades para desenvolver e empreender metodologias e práticas de ensino e pesquisa no contexto de abrangência do estado da arte das Ciências da Administração e para gerir organizações.

Art. 2º. O PPGA possui as seguintes características:

- I. Estrutura curricular, organizada em uma área de concentração, duas linhas de pesquisa e disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Sistema de créditos;
- III. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- V. Disciplinas, qualificação do projeto de pesquisa, sendo este designado de Projeto de Dissertação de Mestrado, e defesa de Dissertação de Mestrado;
- VI. Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Superior Competente da UNIR e CAPES;
- VII. Exigência de professor orientador, nas etapas de qualificação do projeto de dissertação e defesa pública da dissertação;
- VIII. Direção colegiada;
- IX. Exigência de conhecimento comprovado de língua estrangeira, atestada por meio de prova de proficiência; e,
- X. Vinculação ao Núcleo de Ciências Sociais (NUCSA).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O PPGA é composto dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Curso;
- II. Coordenação de Curso;
- III. Coordenação de Linha de pesquisa;
- IV. Secretaria do Curso.

Capítulo I - Do Colegiado de Curso

Art. 4º. O Colegiado do PPGA é o órgão deliberativo responsável pela coordenação científica e acadêmica do PPGA, sendo constituído por:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

- I. Coordenador do Programa, como Presidente e do Sub-Coordenador como Vice-Presidente;
- II. Os Coordenadores das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Do Ex-coordenador imediatamente anterior;
- IV. De Representante do Corpo Docente do Programa;
- V. De Representante discente, nos termos da legislação vigente e normas da UNIR;
- VI. Da representação técnica administrativa, nos termos da legislação vigente e normas da UNIR;
- VII. 01 (um) representante dos egressos do PPGA.

Parágrafo único. O mandato de todos os membros do Colegiado do PPGA será de dois anos, exceto o da representação discente que será de um ano.

Art. 5º É competência do Colegiado do PPGA:

- I. Propor o Regimento do PPGA e suas alterações;
- II. Propor e aprovar, em sua instância, o currículo do Programa e suas alterações;
- III. Aprovar o credenciamento e credenciamento de integrantes do Corpo Docente e orientadores do Programa, de acordo com normas gerais da UNIR e da CAPES, incluindo os critérios adotados para avaliação de programas, e as normas específicas do Programa;
- IV. Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico;
- V. Aprovar o plano de aplicação de recursos disponibilizados pela UNIR e/ou por agências financiadoras externas à disposição do Programa, de acordo com as normas em vigor;
- VI. Articular nos departamentos envolvidos sobre a participação dos docentes no programa, informando às Unidade Responsáveis quando da sua aceitação ou desligamento; VII – Estabelecer os critérios para comissões examinadoras de exame de qualificação e Dissertação;
- VII. Homologar a composição das comissões examinadoras de exames de qualificação e de Dissertação;
- VIII. Homologar o relatório de comissões examinadoras de exame de qualificação e de Dissertação;
- IX. Deliberar sobre nova matrícula de pós-graduandos desligados;
- X. Deliberar sobre mudanças no projeto de dissertação;
- XI. Propor e aprovar em sua instância os convênios de interesse para as atividades do PPGA, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;
- XII. Aprovar a proposta de edital de seleção de candidatos ao PPGA;
- XIII. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação
- XIV. *Stricto Sensu* levando em conta os termos das normas da UNIR;
- XV. Decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão prevista nos Artigos 26 e 28;
- XVI. Deliberar sobre parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame da Dissertação;
- XVII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVIII. Definir os critérios complementares para concessão de bolsas de demanda social aos Pós-Graduandos do Programa;
- XIX. Definir os critérios para concessão de bolsas, exceto de demanda social, aos Pós-Graduandos do programa;
- XX. Ratificar o Plano da Área de Concentração, contemplando sua descrição de objetivos, perfil de candidatos, perfil de egressos, laboratórios, linhas de pesquisa e estrutura



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração**

XXI. Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGA.

Art. 6º. As reuniões do Colegiado, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. As reuniões do colegiado somente poderão ser realizadas com mais da metade do número de seus membros votantes e será presidida pelo coordenador.

§ 2º. O Vice Coordenador conduzirá a reunião em caso de ausência do Coordenador.

Capítulo II - Da Coordenação de Curso

Art. 7º. A Coordenação do PPGA será exercida por um Coordenador e, nas suas ausências e impedimentos, um Vice Coordenador, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os Docentes do Programa e pelos Representantes dos discentes, dos egressos e dos técnico-administrativos.

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades do PPGA;
- III. Supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV. Elaborar as programações do PPGA, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI. Elaborar o Edital de seleção de Candidatos ao PPGA e encaminhá-lo ao Colegiado;
- VII. Propor as comissões para exame das Dissertações;
- VIII. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- X. Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado;
- XI. Representar o Programa de Pós-Graduação em Administração nas situações que digam respeito às suas competências fixadas neste Regimento;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado.

Art. 9º. O Vice Coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, assumirá a Coordenação e adotará providências para escolha de novo Coordenador no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo III - Da Coordenação de Linha de Pesquisa



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração**

Art. 10. Compete ao Coordenador de cada Linha de Pesquisa:

- I. Compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas em sua linha e supervisionar o seu cumprimento;
- II. Ouvidos os professores da Linha de Pesquisa, propor a criação e atualização de disciplinas; propor a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a linha no programa;
- III. Propor o credenciamento de docentes;
- IV. Supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento da sua linha.

Parágrafo único. O Coordenador de linha de pesquisa terá mandato coincidente com o do Coordenador do PPGA e será eleito pelos professores permanentes da sua Linha de Pesquisa.

Capítulo IV - Da Secretaria

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGA, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa e dirigida por um (a) Secretário (a).

Art. 12. Ao Secretário incumbe:

- I. Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do PPGA, inclusive a relativa aos discentes;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Expedir aos professores e Pós-Graduandos os avisos de rotina;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- V. Encaminhar ao órgão competente as matrículas e demais informações para os respectivos registros.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Sistema de Créditos

Art. 13. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 14. Cada unidade de crédito corresponde a 20 (vinte) horas de atividades.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

Capítulo II - Do Currículo

Art. 15. O Currículo mínimo do PPGA será estruturado em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) disciplinas escolhidas pelo discente com anuência do professor orientador, entre as disciplinas optativas oferecidas no Programa.

Parágrafo único. Será concedido crédito equivalente à disciplina optativa para o Estágio de Docência, mas estes não serão computados para efeito de integralização do currículo mínimo.

Art. 16. O número mínimo de créditos requeridos para o PPGA é de 36 (trinta e seis), contando com os créditos pertinentes ao exame de qualificação de projeto de dissertação e defesa de dissertação, conforme quadro de composição de créditos.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CRÉDITOS MÍNIMOS

ATIVIDADES	QUANTIDADE DE DISCIPLINAS.	QUANTIDADE DE CRÉDITOS.
Disciplinas obrigatórias	04	12
Disciplinas optativas	04	12
Exame de qualificação aprovado	01	06
Dissertação aprovada	01	06
TOTAL		36

Parágrafo único. Para o cálculo do total das unidades de crédito do programa, incluir-se-ão: 12 (doze) unidades de crédito obrigatórios, 12 (doze) unidades de créditos optativos, 06 (seis) unidades de crédito da defesa e aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação e 6 (seis) unidades de crédito de defesa e aprovação da dissertação.

Capítulo III - Da Programação Periódica das Atividades

Art. 17. As disciplinas e atividades do PPGA serão desenvolvidas no período diurno.

Art. 18. A programação periódica das atividades do PPGA especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Art. 19. O Calendário Acadêmico do PPGA, elaborado de acordo com o Calendário Acadêmico da UNIR, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração
Capítulo I - Da Admissão

Art. 20. Poderão inscrever-se no PPGA os portadores de Diploma de Curso de nível Superior de duração plena, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/MEC e que preencham os demais requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 1º. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas de Curso correspondente fornecido por instituição de outro país e que tenham validade no Brasil.

§ 2º. A seleção de candidatos será feita por Comissão ou Comissões de Seleção, escolhida(s) pelo Colegiado, designada(s) pelo Diretor de Núcleo.

§ 3º. Na seleção dos candidatos ao PPGA serão avaliados os resultados e/ou análise:

- I. das provas de seleção da Associação de Pós-Graduação em Administração (ANPAD) e/ou equivalentes ou outro tipo de avaliação adotado;
- II. da disponibilidade de tempo para as atividades do curso;
- III. da proposta de Pesquisa enquadrada nas linhas de pesquisa do PPGA, obedecendo à formulação acadêmico-científica;
- IV. do Histórico escolar do(s) Curso(s) de graduação;
- V. de outros requisitos julgados pertinentes pelo Colegiado do Programa e previstos em edital;
- VI. do registro curricular na Plataforma Lattes/CNPq.

§ 4º. Candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência na língua portuguesa.

Art. 21. A Admissão de candidatos ao Programa estará limitada ao número máximo de 20 (vinte) a cada ano letivo.

Capítulo II - Da Matrícula Inicial, de Transferidos, do Aproveitamento de Disciplinas e do Desligamento

Art. 22. Poderão matricular-se os candidatos aprovados no processo de seleção ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu*, devidamente aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 23. O PPGA poderá matricular alunos transferidos, oriundos de outros programas de mestrado autorizados pela CAPES, por decisão do colegiado, havendo vaga no curso.

Art. 24. Poderão ser concedidas inscrições em disciplinas optativas a interessados que tenham concluído curso de graduação, como aluno especial, mediante processo seletivo autorizado e aprovado pelo Colegiado de Curso, até o limite de 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados no PPGA..

§ 1º. Não deverá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos pelo PPGA para conclusão do curso, o número de créditos a serem validados de Pós-Graduandos como alunos especiais.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração**

§ 2º. Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que já participem de programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante aprovação do Colegiado do Programa, sempre que não exceda em 20% (vinte por cento) do número de Pós-Graduandos oficialmente matriculados no PPGA.

Art. 25. Disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* autorizados pela CAPES poderão ser aceitas para contagem de créditos de disciplinas optativas, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado.

§ 1º. - É condição para o aproveitamento que o conteúdo da disciplina em outros programas tenha equivalência com uma disciplina optativa do PPGA da UNIR.

§ 2º. - Na solicitação de aproveitamento de créditos oriundos de outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, o requerente deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com documentos da instituição de origem que contenham as seguintes informações:

- I. nome da disciplina;
- II. conteúdo programático;
- III. número de créditos e carga horária;
- IV. conceito ou nota obtida na disciplina;
- V. indicação da disciplina optativa do PPGA da UNIR para a concessão de créditos;
- VI. parecer do orientador quanto ao aproveitamento.

§ 3º. - Caberá ao Colegiado do Curso, com base em parecer do orientador, a decisão sobre o aproveitamento parcial ou total dos créditos requeridos, sendo que, no caso de aproveitamento parcial, o aluno deverá cursar os créditos adicionais até atingir o limite exigido.

§ 4º. - Créditos de disciplinas, obrigatórias ou optativas, cursadas no próprio PPGA da UNIR poderão ser aproveitados mediante requerimento do discente, parecer do orientador quanto ao aproveitamento e aprovação do Colegiado.

§ 5º. - Em qualquer caso, serão aproveitados créditos de disciplinas cursadas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Capítulo III - Da Matrícula Semestral, do Trancamento de Matrícula, da Prorrogação de Prazo e do Desligamento

Art. 26. Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do PPGA o Pós-Graduando deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive para elaboração de Dissertação.

§ 1º. - O pós-graduando poderá trancar sua matrícula nos casos assegurados pela legislação.

§ 2º. - O pós-graduando, respeitado os prazos estabelecidos no Calendário



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

Acadêmico, poderá trancar sua matrícula, exceto no primeiro semestre de curso e ou no caso de ter havido prorrogação de prazo para conclusão do curso, pela prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa e aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3º. – Os Pós-Graduandos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação de Pós-Graduandos do PPGA, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.

§ 4º. – Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, os Pós-Graduandos que tiverem interrompido o Curso deverão apresentar a concordância expressa do seu professor orientador.

Art. 27. O Pós-Graduando será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II. Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Art. 31 deste Regimento;
- III. Quando verificada a impossibilidade de concluir o Curso no prazo previsto no Art. 28;
- IV. Por comportamento incompatível com a vida acadêmica, após procedimento apuratório de acordo com as normas em vigor;
- V. Quando não efetuar matrícula em conformidade com o calendário acadêmico.

Art. 28. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Mestrado são de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente, podendo haver prorrogação pelo prazo máximo de 06 (seis) meses por aprovação do Colegiado de Curso, mediante solicitação circunstanciada do mestrando, com a concordância do Professor Orientador.

§ 1º. – Acompanhará o pedido de prorrogação de prazo um cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, o qual será considerado pelo Colegiado para análise e julgamento do pedido.

§ 2º. – Nos casos de reingresso e transferidos, os prazos mínimos e máximos para conclusão do curso serão definidos pelo Colegiado de Curso em função do número de créditos aproveitados, respeitado o previsto no caput deste artigo.

Capítulo III - Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Acadêmico

Art. 29. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 30. A avaliação de desempenho acadêmico do discente em cada disciplina deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A (Muito Bom);
- II. B (Bom);
- III. C (Regular);
- IV. D (Insuficiente);



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

V. E Percentual de faltas superior a 25%.

Parágrafo único - Será considerado aprovado em cada disciplina o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 31. O Pós-Graduando só poderá realizar Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, após concluir pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, com conceito geral nas disciplinas igual ou superior ao conceito B.

§ 1º. – Para obtenção do conceito geral, um conceito “C” e um conceito “A” corresponde a um conceito “B”;

§ 2º. – Para obtenção de um conceito “B”, um conceito “C” deverá necessariamente ser compensado por um conceito “A”.

§ 3º. – A proficiência em língua inglesa também é pré-requisito para a realização do exame de Qualificação do projeto de dissertação;

§ 4º. – Será aceito atestado de proficiência, emitido no prazo máximo de 02 (dois) anos anterior ao requerimento do discente, emitido pela UNIR, por outras universidades brasileiras, pelos institutos federais de educação tecnológica e por outras instituições por deliberação do Colegiado do PPGA;

§ 5º. – A critério do Colegiado de Curso, a proficiência em língua inglesa poderá ser exigida para ingresso no PPGA.

§ 6º. – A critério do colegiado, a proficiência em língua inglesa poderá ser substituída pelo desempenho em prova do processo seletivo para ingresso no PPGA.

Art. 32. O desempenho do pós-graduando será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

- I. Se o conceito geral nas disciplinas cursadas enquanto Pós-Graduando do Programa se situar abaixo do Conceito B tendo cursado 24 (vinte e quatro) créditos ou mais;
- II. Se não lograr aprovação no seu Exame de Qualificação ou na sua Dissertação ou no conhecimento de língua inglesa dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regimento.

§ 1º. – A verificação de desempenho de todos os Pós-Graduandos matriculados no Programa será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGA.

§ 2º. – No caso de desempenho insatisfatório em disciplinas, o aluno poderá solicitar a substituição de conceitos, após cursar a mesma ou outra disciplina, dentro do período para conclusão do curso.

Capítulo IV - Do Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação

Art. 33. - No prazo máximo de 18 (dezoito) o pós-graduando deverá submeter-se a



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que fixará os procedimentos para sua realização, respeitadas as normas regimentais do Curso, da Pós-Graduação da UNIR e da CAPES.

Parágrafo único. – O prazo previsto no caput deste artigo poderá, em caso devidamente justificado pelo discente com concordância do orientador e aprovação do Colegiado, ser prorrogado por 60 (sessenta dias).

Art. 34. O objetivo do exame de qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação.

§ 1º. O projeto submetido à qualificação deverá, necessariamente, contemplar:

- I. Tema e a questão (ou problema) que será foco da pesquisa;
- II. Os objetivos da pesquisa: principal (is) e secundários, claros e bem definidos;
- III. Os principais conceitos envolvidos;
- IV. Referencial teórico-empírico básico, explicitando o conhecimento atual sobre o tema do ponto de vista das teorias e do estágio das pesquisas dentro do campo, do tema e do problema escolhidos;
- V. A metodologia a ser empregada, consistindo no detalhamento do plano da pesquisa: os métodos e as técnicas a empregar, o universo da pesquisa os dados que serão coletados e sua natureza, os instrumentos de coleta e a descrição dos instrumentos de tratamento e análise dos dados.

§ 2º. O exame de qualificação tem objetivo formativo e sua principal função é ajudar o Pós-Graduando na reformulação e na revisão de eventuais pontos fracos do projeto, dele podendo resultar em observações da Comissão Examinadora, desde pequenos ajustes até mudanças substanciais no tema e/ou na metodologia.

Art. 35. No Exame de Qualificação o Pós-Graduando será considerado apto ou não apto para ingressar no trabalho de dissertação, não havendo atribuição de conceito;

§ 1º. Será considerado apto no Exame de Qualificação o Pós-Graduando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º. O Pós-Graduando que for considerado não apto no exame de qualificação poderá requerer nova e última oportunidade a ser realizada, com a mesma Comissão Examinadora, exceto nos casos de impossibilidade de membros, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem alteração de prazos posteriores.

§ 3º. Não poderá submeter-se à Defesa da Dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Art. 36. A Comissão Examinadora do exame de qualificação será constituída de docentes doutores, sendo composta pelo orientador que a Preside, dois docentes do PPGA da UNIR e, facultativamente, um docente do PPGA e um membro externo ao Programa.

§ 1º. – No caso de impossibilidade da participação do orientador, a Coordenação de Curso nomeará docente do PPGA para presidir a Comissão Examinadora.

§ 2º. – Em casos justificados e com aprovação do Coordenador de Curso, poderá



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

ocorrer a participação virtual interativa e síncrona de 1 (um) examinador da Comissão Examinadora.

§ 3º. – Nos casos de participação virtual interativa e sincrônica, o membro da Comissão Examinadora deverá encaminhar parecer por escrito antes do horário previsto para início da defesa da qualificação.

Capítulo V – Da Dissertação de Mestrado e da Orientação

Art. 37. Será considerado apto a defender a Dissertação de Mestrado o pós-graduando que cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter cumprido o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas com aproveitamento médio exigido.
- b) Tenha publicado como Pós-Graduando do Programa um artigo em Anais de Eventos ou periódicos Científicos, de acordo com as diretrizes de publicação do Programa;
- c) Tenha obtido aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador.

Art. 38. Do candidato ao título de mestre é exigida a apresentação de um trabalho de Dissertação, de sua autoria, inédito, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador.

Parágrafo único. Na dissertação deve o candidato evidenciar sua atualização científica e/ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 39. Para a realização da dissertação o professor orientador poderá requerer ao Coordenador do PPGA a designação de Coorientador, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O Coorientador não poderá participar da Comissão de Qualificação de Projeto e da Comissão de Defesa de Dissertação, exceto nos impedimentos justificados do Orientador.

Art. 40. A mudança do professor orientador, devidamente justificada, antes do exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, por iniciativa do Pós-Graduando ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PPGA.

§ 1º. A mudança prevista no *caput* deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo colegiado do PPGA em assumir a orientação do pós-graduando.

§ 2º. A mudança de orientação durante o desenvolvimento da dissertação será autorizada apenas quando o professor orientador estiver legalmente impossibilitado de continuar com a orientação.

Art. 41. A Dissertação, como trabalho de conclusão de curso, será julgada por Comissão Examinadora, constituída: pelo orientador que a preside, mas sem direito a julgamento; um membro pertencente à linha de pesquisa do discente; um membro docente



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

do Programa ou outro Programa de Pós Graduação stricto sensu da UNIR e um membro externo à UNIR, abrangendo inclusive membro estrangeiro.

§ 1º. - A indicação de nomes para a Comissão Examinadora é atribuição do orientador de comum acordo com o orientando e a aprovação da Coordenação do Curso.

§ 2º. No caso de impossibilidade da participação do orientador, a Coordenação de Curso deve nomear docente do PPGA para presidir a Comissão Examinadora.

§ 3º. – Em casos justificados e com aprovação da Coordenação de Curso, poderá ocorrer a participação virtual interativa e síncrona de até 2 (dois) examinadores da Comissão Examinadora.

§ 4º. Nos casos de participação virtual interativa e síncrona, o membro da Comissão Examinadora deverá encaminhar parecer por escrito antes do horário previsto para início da defesa de dissertação.

Art. 42. A Comissão Examinadora, pela maioria dos seus membros, indicará a aprovação ou não da Dissertação.

§ 1º. - Para proceder à defesa da Dissertação, o Pós-Graduando deverá apresentar arquivo eletrônico no formato solicitado ou exemplares impressos, a critério os membros da Comissão Examinadora.

§ 2º. - A Comissão Examinadora poderá exigir correções como condição para a aprovação do(a) candidato(a), registrando-as em formulário próprio fornecido pela Coordenação do PPGA.

§ 3º. - O prazo para o cumprimento das exigências da Comissão Examinadora é de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, sendo o(a) professor(a) orientador(a) responsável pela verificação do seu cumprimento.

§ 4º. - No caso de aprovação, no texto da Ata de Defesa de Dissertação deverá constar expressamente que a mesma não é documento hábil como comprovante de Conclusão de Curso.

§ 5º. - No caso de aprovação, no texto da Ata de Defesa de Dissertação deverá constar expressamente que para Conclusão de Curso o candidato deverá cumprir, também, os requisitos previstos nos § 7º e 8º deste artigo.

§ 6º. - Em caso de não aprovação, a partir de parecer fundamentado, a Comissão Examinadora da Dissertação poderá conceder prazo para re-apresentação do referido trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, para a mesma Comissão Examinadora, exceto nos casos de impossibilidade de membros.

§ 7º. - Com o trabalho corrigido e aprovado pelo orientador, o pós-graduando entregará à Secretaria do Programa exemplares da dissertação em formato eletrônico de acordo com as normas expedidas pelo Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração**

§ 8º. - No momento da entrega dos exemplares da dissertação à Secretaria do PPGA, o pós-graduando entregará também, comprovante de submissão de artigo em periódicos com Qualis Capes igual ou superior a B1.

TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Capítulo I - Da Concessão do Título de Mestre

Art. 43. Ao Pós-Graduando do PPGA que satisfizer as exigências deste Regimento e da legislação pertinente será conferido o Grau de Mestre em Administração.

Art. 44. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria do Programa encaminhará à Unidade responsável pela autorização da expedição do Diploma a documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a Ata de Julgamento da Dissertação, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do Pós-Graduando e outros documentos exigidos para tal fim.

TÍTULO VII - DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Capítulo I - Distribuição de Bolsa

Art. 45. A Distribuição, remanejamento e cancelamento de Bolsas de Estudo concedidas ao PPGA pelos órgãos de fomento será de responsabilidade de Comissão de Bolsas.

§ 1º. A Comissão de Bolsas de demanda social será constituída de acordo as normas da CAPES.

§ 2º. A Comissão de Bolsas de Estudos concedidas por outras agências ou órgãos será constituída de acordo as normas do órgão concedente. Na ausência ou inexistência de regras pelo órgão concedente, as regras serão estabelecidas pelo colegiado de curso.

TÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE

Capítulo I - Docentes do PPGA

Art. 46. O corpo docente será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Pesquisadores credenciados pelo Colegiado do Programa, segundo normas específicas do mesmo, compatibilizadas com as normas gerais da UNIR e da CAPES.

Art. 47. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim



Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração

enquadrados pelo PPGA e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino;
- II. Participem de projeto de pesquisadoprograma;
- III. Orientem Pós-Graduandos do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado;
- IV. Tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição;
- VI. Enquadrar-se-á, também, como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso "I" do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 48. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UNIR ou por agência de fomento.

Art. 49. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca de Exame ou co-autor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa.

Capítulo II - Diretrizes de Credenciamento e Re-credenciamento

Art. 50. Os credenciamentos dos professores do PPGA terão validade máxima 03 (três) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, de acordo com o estabelecido neste regimento, nas normas do



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Rondônia
Programa de Pós-Graduação em Administração**

Colegiado, consoante normas da UNIR e da CAPES.

Parágrafo Único. - O Colegiado do Curso estabelecerá o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino, bem como demais critérios às normas para credenciamento e reconhecimentos de integrantes do Corpo Docente do Programa que constarão no edital de credenciamento e reconhecimentos, respeitadas as normas gerais da UNIR e da CAPES, incluindo os critérios adotados pela Capes para avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 51. O PPGA atualizará, anualmente, a relação de seus docentes e informará a aos órgãos de supervisão e controle pertinentes.

TÍTULO IX - DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Capítulo I – Cursos de Especialização

Art. 52. Com o objetivo de formar profissionais para o atendimento à demanda do mercado de trabalho nas instituições públicas e privadas, o PPGA PODERÁ manter Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização, organizados de acordo com as normas vigentes, em colaboração com o Departamento de Administração.

Art. 53 . Quando da criação de Cursos de Especialização, haverá um Coordenador e um Vice Coordenador, designados conforme normas vigentes, para supervisionar as tarefas de apoio acadêmico e administrativo.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - Dos Casos Omissos

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Administração.